



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO NORMATIVO Nº 01/2022

“DISPOE SOBRE O PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA (PDI), A POLITICA DE PRIVACIDADE (PP) E A POLITICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, e

Considerando a modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a Secretaria da Previdência por meio da Portaria 185/2015 instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Considerando que o Pró Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS, como procedimento para melhoria da gestão, por meio da reestruturação dos processos de uma organização.

RESOLVE:

Art.1º. Aplicar a todos os servidores, colaboradores e terceirizados desta Autarquia, cientificando que os ambientes, sistemas, computadores e redes poderão ser monitorados, em qualquer tempo e circunstância, sem necessidade de prévio consentimento.

Art.2º. Não será permitido o ingresso de notebooks, tablet e computadores particulares de servidores, colaboradores e terceirizados à rede de computadores do IPSSC, bem como não podendo utilizar o equipamento pessoal para uso de trabalho da autarquia ou uso pessoal em horário de trabalho.

Art.3º. Será permitido somente aos diretores o desbloqueio das entradas USB/HDMI para a conexão de pen drive e outros dispositivos, os demais colaboradores, caso necessário, deverão solicitar aos seus superiores imediatos autorização por escrito.

Art.4º. É vedado aos servidores manifestarem-se sobre qualquer assunto de interesse da Autarquia ou em nome da instituição, sem autorização dos seus Diretores, pela



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

imprensa ou qualquer outro meio de comunicação, exceto aqueles que possuem autorização formal da Direção da Autarquia.

Art.5º. Toda informação produzida, acessada, recebida, manuseada ou armazenada, como resultado da atividade profissional, bem como a reputação, a logomarca e demais ativos são de propriedades e direitos de uso exclusivos da Autarquia.

Art.6º. No caso de perda ou roubo de qualquer dispositivo de uso particular onde estejam armazenadas informações desta Autarquia, o usuário imediatamente deverá registrar um boletim de ocorrência em uma delegacia da Polícia Civil e comunicar a Diretoria Executiva para as devidas providências.

SOFTWARES

Art.7º. Não é permitido a utilização de softwares não adquiridos oficialmente pela Autarquia.

SENHAS

Art.8º. Será de conhecimento exclusivo do próprio usuário, não devendo ser divulgada em nenhuma hipótese. Sugerimos que as senhas possuam caracteres numéricos e, se possíveis caracteres especiais (@, %, etc).

EMAIL

Art.9º. Os e-mails corporativos deverão ser feito pelo endereço: <https://webmail.ipssc.sp.gov.br/>. É vedado o uso de e-mail para assuntos não pertinentes a atividade profissional, assim como o envio ou recebimento de material impróprio ou afins.

INTERNET

Art.10. É proibida a utilização da banda da internet para baixar músicas, vídeos, ouvir rádio, assistir streaming e participar de jogos on-line. É vedado o acesso de sites de relacionamentos, conteúdo pornográfico e/ou que expressem ou promovam algum tipo de discriminação. É vedado o download de arquivos que não sejam inerentes as atividades profissionais.

Cajamar, 02 de agosto de 2022.

MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
DIRETOR EXECUTIVO

Milton Marques Dias
Diretor Adm. e Finan.

Walter Ribas de Oliveira
Diretor de Benefícios